

**ROTEIRO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

1. Ata que aprovou a reforma do estatuto em 01 (uma) única via ORIGINAL, assinada pelo representante legal com sua firma reconhecida. Na ata é obrigatória a **inserção do número de CNPJ** da pessoa jurídica no (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e **MENCIONAR QUE HAVIA NÚMERO LEGAL PARA DELIBERAÇÃO EM ATA (quórum, conforme consta no estatuto anterior)**
2. Juntar o novo estatuto consolidado em 01 (única) via original, contendo as alterações propostas e aprovadas na respectiva assembleia. Ao final, conter a assinatura e o reconhecimento de firma do representante legal.
3. Apresentar lista nominal contendo o total de associados (presentes ou não) EM ORDEM ALFABÉTICA com direito a voto e ao final o representante legal deverá assinar e reconhecer firma.
4. Apresentar lista com os nomes das pessoas que compareceram à assembleia e que aprovaram a modificação dos estatutos**. Com pelo menos a assinatura do representante legal.**
5. Edital de convocação de acordo com o estatuto vigente, com data, hora e local da realização da assembleia. Em caso de convocação por meio de jornal, apresentar página inteira do mesmo no original.
6. Juntar requerimento dirigido ao Sr. Oficial do Serviço Registral Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas, solicitando a averbação assinada pelo representante legal e com sua firma reconhecida.

**Os estatutos de Fundações deverão ser submetidos, previamente, ao representante do Ministério Público do Estado (Curador de Fundações).**

***\* A documentação deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) única via original que será devolvida, após o registro, juntamente com o arquivo digital da mesma.***

**ATENÇÃO:**

**No caso de assembleia realizada virtualmente deve-se verificar e constar:**

1. Se não existe vedação expressa no Estatuto Vigente, caso exista vedação expressa não será possível a realização até a alteração do mesmo;

2. A plataforma e o “link”, deverão estar expressos no edital, caso o “link” seja encaminhado posteriormente ao edital é necessário confirmar esse envio (print da tela ou e-mails, etc.);

3. A plataforma e o “link”, deverão constar também na ata;

4. O representante legal se responsabiliza pelo que consta na lista de presença;

5. O Estatuto deve ser seguido normalmente, incluindo prazos e quóruns;

6. A documentação a ser apresentada fisicamente ao cartório continua a mesma;

1. Não se aceitam cópias manuscritas ou cópias da ata extraídas do próprio livro.

**OBS.: Documentos contendo assinatura digital deverão ser apresentados pela plataforma: RTDBRASIL.ORG.BR**

Todos os documentos, para o REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, deverão conter assinatura digital do (s) representante (s) legal(is) com **certificado digital ICP BRASIL** ou **assinatura digital avançada (por exemplo: gov.br)** nos padrões em Lei e atos normativos. (item 29.1, Seção V, do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais do Estado de São Paulo, Tomo II) e serão validados através do ITI ([Validar (iti.gov.br)](https://validar.iti.gov.br/) para que se verifique que a assinatura é qualificada (avançada).